



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.287

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado:

resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Salomé Sá Benoliel, ocupante efetiva do cargo da classe H, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único do Departamento Estadual de Estatístico para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.029, de 25/3/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Benedito José de Carvalho
Secretário de Estado do Governo

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 25 DE MARÇO DE 1960

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazaré Cavalleiro de Macêdo Mesquita, ocupante efetiva do cargo da classe G, da carreira de Estatístico Auxiliar, do Quadro Único, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura para o Departamento Estadual de Estatístico, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 3.029, de 25/3/1960.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de março de 1960.
Gal. LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado
Waldemir Alves Santana
Secretário de Estado de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.
Em 24/3/60.

Processos:
N. 1064, do Circo-Teatro "Ibeis" — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 1058, de Antônio Pina Crisóstomo. — Como pede, dada baixa no Manifesto Geral, entregue-se.

N. 1063, de Martins, Melo, S/A, Indústria e Comércio. — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto, para assistir e informar.

N. 190, do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS). — Verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

N. 191 — Idem. Verificado, entregue-se.

N. 161, do Território Federal do Amapá. — Ao conferente do Armazém n. 10, para permitir.

N. 34, do Estabelecimento Rural do Tapajós. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1059, de E. Teixeira & Cia. — Junte-se o conhecimento.

N. 1073, de Severo Gonçalves Pina. — Ao Sr. Arquivista para os devidos fins.

N. 1061, de Alfredo Silva de Moraes Rêgo. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1062, de Alberto Azevedo. — Idem, idem, idem.

N. 1072, do Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1070, de Joaquim Oliveira Alves da Cunha. — Como pede, verificado, embarque-se.

N. 1071, de Osvaldo Terra das Neves. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Banco de Crédito da Amazônia S/A. — Verificado, embarque-se.

Serviço Especial de Saúde Pública. — Dada baixa no Manifesto geral, verificado, entregue-se.

Idem. — Verificado, entregue-se.

N. 1037, de Gonçalves Navegação S/A. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1078, de Osvaldo Terras das Neves — Idem, idem, idem.

N. 1065, da Companhia Nacional de Navegação Costeira A.F. — Verificado, embarque-se.

N. 1066, de Ernst Reglebusch. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

N. 1069, de Salim Carlos Chady. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 07, da Caixa Beneficente dos Empregadores da Petrobrás na Amazônia — CABEPA. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 08 — Idem, idem.

N. 1068, de Juvenal Magalhães da Silva. — Nada consta, em relação ao que solicita, nos li-

vros de assentamento dos funcionários, desta repartição.

Em 25/3/60.
Comunicação de Jerônimo Silva. — Ao chefe da 2a. Secção para os devidos fins.

Requerimento, da Cooperativa de Consumo dos Servidores Federais Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1080, de Raymundo Antonio da Costa Jinkings. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1081, de Exportadora Americana Ltda. (filial). — Ao funcionário Junílio Braga, para assistir e informar.

N. 1082, de Paulo Oshio Ohasi. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 35, da COAP. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 93, do Instituto de Zootecnia (Postos I. A. em Marajó). — Verificado, embarque-se.

N. 1088, da Tuna Luso Comercial. — Como pede, verificado, embarque-se.

Requerimento do Serviço Social da Indústria (SESI). — Verificado, entregue-se.

N. 88, do Quartel General da 1a. Zona Aérea. — Verificado, entregue-se.

Ns. 89, 90 e 91. — Idem, idem.

N. 65, do Território Federal de Rondônia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 67, idem. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 107, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1086, de São José de Ribamar Industrial Ltda. — Ao conferente do armazém 2, para permitir a transferência, permitindo o embarque.

N. 1085, idem. — A Secção transferir indo ao conferente do armazém 2, para o embarque.

N. 1091, da Associação Berço de Belém. — Dada a baixa

no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1084, de A. F. Coelho & Cia. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 289, da Inspetoria Regional de Belém. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, embarque-se.

Em 26/3/60.
N. 1081, de Exportadora Americana Ltda. (Filial). — Ao Chefe da 2a. Secção para os devidos fins.

N. 1093, de José Rodrigues Freitas. — Ao Sr. Chefe do Caes do Porto para assistir e informar.

N. 1099, de Comércio e Indústria, Pires Guerreiro, S/A. — Ao Sr. Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para assistir e informar.

N. 1092, de Osvaldo Terra das Neves. — Como pede, verificado, entregue-se e transfira-se para o Entroncamento.

N. 1059, de E. Teixeira & Cia. — Como pede, dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 81, da Inspetoria R. de Defesa Sanitária Vegetal. — Dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 108, do Estabelecimento Regional de Subsistência. — Verificado, entregue-se.

N. 1094, de João Francisco de Lima Filho. — Verificado, embarque-se.

N. 1103, da Granja Estrêla da Manhã. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1096, de Celestino Alves & Cia. — Como pede, permita-se o embarque em devolução.

N. 1100, de Torão Hidaka. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 1095, da Granja São José (Coqueiro-Ananindeua). — Como pede, dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 1107, de Rubilar Baraúna. — Como pede, dada a baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, a senhora Maria Dalva Freitas Lima, ocupante do cargo de Professor, servindo no grupo escolar "Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 205, combinado com o art. 196, item II, da Lei

n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no órgão oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatúe o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de março de 1960.

LAURA BATISTA DE LIMA
Diretor de Expediente
(G — Dias 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30 e 31/3 — 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17 e 19/4/60).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO
Gal. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

SECRETARIO DE FINANÇAS
WALDEMAR DE OLIVEIRA GUIMARAES

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Dr. WALDEMIR ALVES SANTANA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
Sr. AMÉRIGO SILVA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262
Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Diretor

Materia paga será recebida: — Das 8 às 12.30 horas diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

.....	Cr\$ 500,00
.....	500,00
.....	2,00
.....	3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na mesma proporção, de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.300,00
1 Página comum, uma vez 800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusiva,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinados à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retratada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciativas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de estabelecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

ESCOLA DE AGRONOMIA DA AMAZÔNIA EDITAL

Devidamente autorizado pelo Sr. Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia e de acordo com o que estabelece a Portaria Ministerial n. 231 de 8/3/60, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 11/3/60 e assinada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, faço público que se acha aberta na Secretaria da Escola de Agronomia da Amazônia, até às 18,00 horas do dia 9 de abril do corrente, inscrição de candidatos ao magistério das seguintes cadeiras, que integram o currículo da Escola: Matemática; Física Agrícola; Desenho; Botânica Agrícola; Zoologia Agrícola; Química Analítica; Geologia Agrícola; Entomologia e Parasitologia Agrícolas; Química Orgânica e Tecnologia Rural; Mecânica Agrícola; Fitopatologia e Microbiologia Agrícolas; Agricultura Geral e Trabalho Práticos do Agricultura; Genética Vegetal e Estatística; Química Agrícola; Horticultura e Silvicultura e Trabalhos Práticos Horticultura; Agricultura Especial; Zootecnia Geral; Zootecnia Especial; Economia Rural; Topografia; Estradas, Construções Rurais e Hidráulica Agrícola.

No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Requerimento de inscrição dirigida ao Diretor da Escola de Agronomia da Amazônia;

b) Diploma de agrônomo ou de engenheiro agrônomo com exceção da cadeira de Matemática que poderá ser exercida por qualquer profissional; das cadeiras de Química Analítica e Química Orgânica e Tecnologia Rural, que poderão ser ocupadas também por químicos industriais; das cadeiras de Zootecnia Geral e Zootecnia Especial, que também poderão ser ocupadas por veterinários; esses diplomas deverão estar registrados na repartição competente;

c) Prova de ser cidadão brasileiro, nato ou naturalizado;

d) Atestado de sanidade física e mental passado de preferência, por serviço médico oficial;

e) Documentos que comprovam sua idoneidade moral;

f) Prova de quitação com o Serviço Militar;

g) Atestado de vacinação anti-variólica;

h) Título de eleitor;

i) Breve memorial descritivo dos títulos e das atividades profissionais que tenha exercido e Trabalhos que porventura haja publicado, acompanhado da respectiva documentação comprovante;

Os professores classificados serão pagos por hora de aula ministrada, na base de serviços prestados, mediante retribuição, na forma da legislação em vigor, sem que haja qualquer vínculo com o Serviço Público Federal.

A seleção processada de acordo com as normas da referida Portaria, não dará nenhum direito aos candidatos habilitados, mesmo se admitidos forem, a pleitear esbidade no Serviço Público Federal ou dispensa de concurso público para provimento em cátedra que venha a ser criada na Escola de Agronomia da Amazônia.

Escola de Agronomia da Amazônia, em 24 de março de 1960.

(a) Humberto Marinho Koury, Eng. Agr. Resp. pela Adm. Esc. da E.A.A. (Ext. 26, 29/3 e 1/4/60).

MINISTÉRIO DA MARINHA COMANDO DO 4.º DISTRITO NAVAL**Divisão de Intendência CONCORRÊNCIA PÚBLICA Edital de referência.**

De ordem do Exmo. Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4.º Distrito Naval, chamo a atenção dos interessados para o Edital Geral que se acha publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, dos dias 18 e 22 de março de 1960, referentes à Concorrência Pública, que será realizada neste Comando, no próximo dia 1.º de abril de 1960, para fornecimento às Unidades do 4.º Distrito Naval, sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1.º de maio a 31.

Compra de terras
De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Isaura Pereira Gaglioti, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 14a. Comarca, 380. Termo, 380. Município de Conceição do Araguaia e 1010. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Frente para os fundos das terras requeridas por Sonia Ferreira, lado direito com terras requeridas por Vicente Gaglioti, lado esquerdo com terras requeridas por Silvio Rezende e fundos com Otilia Raimundo Goissis. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de C. do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 17 de Março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo
(T. 26.893 — 19 e 28|3 e 9|4|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antero Bonifácio Gomes, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 180. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Localizado à margem esquerda do rio Capim para onde faz frente, limitando-se pelo lado esquerdo com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelo lado direito com um lugar denominado Queimadas e pelos fundos com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 9, 19 e 29|3|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Antonio G. Brandão e outro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Antonio Bonifácio Gomes, pelos fundos e lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Derval Gomes Leão, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Esta-

do naquele município de Capim. 3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(Dias — 9, 19 e 29|3|60)

Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Secção, faço público que por Derval Gomes Leão, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 160. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito com as seguintes indicações e limites:

Está localizado à margem esquerda do rio Capim, limitando-se pela frente com terras requeridas por Divaldo Gomes Leão, pelos fundos com terras devolutas do Estado e pelo lado direito com terras denominadas Queimadas, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

3a. Secção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Estado do Pará, 8 de março de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Adm.
(9, 19 e 29|3|60)

ANÚNCIOS

IMPORTADORA DE TECIDOS, S/A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA Convocação

Por este meio convido os senhores acionistas a comparecerem à Assembléia geral ordinária a realizar-se no próximo dia 1 de abril, em nossa sede social, à Travessa 7 de setembro, ns. 7|13, às 15 horas.

Belém, 28 de março de 1960.

a) Antonio Elias Assad Asbeg
Presidente
(Ext. — 29, 30 e 31|3|60)

BREVES INDUSTRIAL S/A.

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir desta data, ficam à disposição dos mesmos, para efeito de exame, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei das Sociedades Anônimas, ref. ao exercício de 1959.

Belém, 28 de março de 1960.

(a) José Alves de Souza Mourão;
Renato Malheiros Franco.
(Ext. — Dias 29, 30 e 31|3|60).

COMÉRCIO E INDÚSTRIA SÃO PEDRO S.A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, no escritório à Av. 16 de Novembro, 60 (baixos), nesta Capital, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26|9|1940, referentes ao exercício findo em 31|12|1959.

Belém, 28 de março de 1960.

Lísio dos Santos Capela
Diretor
(Ext. — Dias 29, 30 e 31|3|60).

MOURÃO FERREIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A.

Comunicamos por meio deste, aos senhores acionistas, que se encontram à disposição dos mesmos, em nossa sede social, à Av. Portugal ns. 46|48, dentro das horas do expediente, os documentos enumerados no artigo 99 do decreto-lei nr. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) Maximino Lopes Ferreira
Diretor-Presidente
(Ext. — Dias 29, 30 e 31|3|60).

FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Avisamos que se acham à disposição dos nossos acionistas, em nossa sede social, os documentos de que trata o artigo 99 da Lei 2.627, ref. ao exercício de 1959.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) Paulo Lobão de Oliveira
— Presidente.
(Ext. — Dias 29, 30 e 31|3|60).

ROFAMA, FERRAGENS, S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social à rua 15 de Novembro, 74|76 nas horas do expediente, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 27 de Setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1960.

ROBERTO FARID ELIAS MASSOUD — Diretor-Presidente.
(T — 27.309 — Dias 29, 30 e 31|3|60).

MASSOUD, TECIDOS, S/A.

Comunicamos aos srs. Acionistas que se encontram à sua disposição, em nossa sede social, à rua Cons. João Alfredo, 58|60, nas horas de expediente, os documentos a que se referem o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 27 de Setembro de 1940.

Belém, 24 de março de 1960.

FARID ELIAS MASSOUD — Diretor-Presidente.
(T — 27.308 — Dias 29, 30 e 31|3|60).

SILVA DUARTE - FERRAGENS S/A.

CASA FAROL

Assembléia Geral Ordinária (Convocação)

Em cumprimento ao art. 9.º dos nossos Estatutos e à Lei que rege as Sociedades Anônimas, comunicamos aos estimados acionistas que no dia 7 de abril vindouro, às 10 horas, em nossa sede social à Av. Castilhos França ns. 41|44, nesta cidade, será realizada a Assembléia Geral Ordinária, na qual será discutido o seguinte:

a) Aprovação das Contas da Diretoria referente ao exercício de 1959;

b) Eleição da Diretoria e votação da sua remuneração para o biênio 1960|1961.

c) Eleição do Conselho Fiscal e votação de sua remuneração;

d) O que ocorrer.

A Diretoria.

(Ext. — Dias 29, 30 e 31|3|60).

PANIFICADORES REUNIDOS S/A

Comunico aos Srs. Acionistas que, a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos de que trata o artigo n. 99, do Decreto Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de março de 1960.

(a) Antonio Marques, Presidente.
(Ext. — 27, 29 e 30|3|60)

BANCO DO PARÁ, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

2a. Convocação

Não se tendo realizado, por falta de número, a sessão convocada para hoje, convidamos os acionistas a reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de abril de 1960, às quinze horas, na sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, e que terá por fim deliberar sobre: a) Reforma dos Estatutos; b) Aumento do Capital Social.

Belém, 26 de março de 1960.

Os diretores:

(a) Oscar Faciola
(a) Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — Dias 27, 29 e 30|3|60)

**BANCO DE CRÉDITO
DA AMAZÔNIA S.A.****Assembléa Geral Ordinária
PRIMEIRA CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléa Geral Ordinária, no dia 2 de abril próximo, às 10 horas, na sede do Banco, à praça Visconde do Rio Branco, n. 4, nesta capital, a fim de deliberarem sobre:

- Relatório da Diretoria, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959;
- Eleição da Diretoria para o quadriênio de 1960/1964;
- Eleição do Conselho Fiscal para o exercício de 1960/1961;
- Fixação de honorários da Diretoria;
- Fixação de honorários do Conselho Fiscal;
- O que ocorrer.

Belém, 23 de março de 1960.
Eliezer de França Ramos Filho
Presidente, em exercício
(Ext. — Dias 24, 29/3 e 1/4/60).

**JAÚ — INDÚSTRIA
E COMÉRCIO S.A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à Praça Maranhão n. 30, no horário do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém, do Pará, 25 de março de 1960.

JAÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Claudioiro Pereira da Silva
Presidente.
(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

**PARÁ REPRESENTAÇÕES
S.A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua Senador Manoel Barata n. 136 — altos, no horário do expediente, os documentos de que trata o Art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

Pará Representações S.A.

FERNANDO RAPOSO
Presidente.
(Ext. 26, 27 e 29/3/60)

**FERREIRA GOMES, FERRA-
GISTA, S/A.****Assembléa Geral Ordinária
CONVOCAÇÃO**

Convidamos os srs. Acionistas para a reunião de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 de março de 1960, às 17,30 horas, no escritório de nossa sede social à Av. Gen. Magalhães n. 155/159, nesta cidade, a fim de julgarem e deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas, Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1959, e elegerem a Diretoria e o Conselho Fiscal para o novo exercício, tudo em conformidade com os nossos Estatutos e o Decreto-lei federal n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1960.
**Pedro José de Mendonça
Gomes, Hildemar Tamegão
Lopes e Silvério Ferreira Lopes** — Diretores.
(Ext. — Dias 20, 26 e 29/3/60)

**IMPORTADORA DE ESTI-
VAS S/A.**

Comunicamos aos srs. Acionistas que estão à sua disposição em nossa sede, à rua 15 de Novembro n. 125, no horário do expediente, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26 de Setembro de 1940.

Belém do Pará, 25 de março de 1960.

Importadora de Estivas S/A.

LUIZ MANOEL SARAIVA
Presidente.
(Ext. 26, 27 e 29/3/60).

**MANOEL PEDRO — MADEIRAS
DA AMAZÔNIA S/A. (MADRO)**

Para os devidos fins comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, no escritório da nossa Sociedade, na Rua de Bragança, n. 55, nas horas de expediente, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de Setembro de 1940.

Belém, 25 de Março de 1960.
João Manoel Pedro Muller —
Diretor - Presidente.

Luiz Pires da Costa — Diretor
Comercial;
Francisco Nunes Martins Filho
— Diretor.
(T — 26.990 — 26, 27 e 29/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Antônio Maria Araújo de

Macêdo, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade à trav. Cap. Gen. Pedro de Albuquerque, n. 34.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello** — primeiro secretário.
(T. 26.987 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Francisco Wilson Ribeiro, brasileiro, solteiro, residente à Av. Presidente Vargas, (Palácio do Rádio).

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello** — primeiro secretário.
(T. 26.988 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil o bacharel em Direito Felício de Araújo Pontes, brasileiro, solteiro, residente à rua dos Mundurucús, 542.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 24 de março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello** — primeiro secretário.
(T. 26.989 — 25, 26, 27, 29 e 30/3/60)

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro de Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Leoncio José Leão, brasileiro, solteiro, residente à Vila Farah — Passagem Xingú, 16.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello**, 1o. Secretário.
(T — 27.205 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

**SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A.
(CASA FAROL)**

Relatório da Diretoria a ser apresentado à Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 7 de abril de 1960.

Srs. Acionistas.

É com grande satisfação que todos os anos apresentamos aos Srs. Acionistas a nossa habitual prestação de contas das nossas atividades.

Temos a assinalar que já está operando a nossa Filial à Avenida Castilhos França n. 2, em virtude da construção do novo prédio feito no ano p. findo, em substituição ao antigo prédio que existia no mesmo local e de nossa propriedade, conforme acôrdo com a firma desta praça Jaú Indústria e Comércio S. A., submetido à apreciação e aprovado pelo nosso Conselho Fiscal.

As nossas operações terminadas em 31 de dezembro p. findo, atestam o sempre crescente desenvolvimento da nossa

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Elias Naif Daibes Hamouche, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade no Largo do Carmo, 65.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello**, primeiro secretário.
(T — 27.206 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Solicitadores desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Laurencio Miranda da Rocha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Moraes, 149.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.
(T — 27.207 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO
BRASIL**

Secção do Pará
De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o decreto n. 22.478, de 20/2/1933, faço público que requereu inscrição no quadro dos Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, o desembargador aposentado do Tribunal de Justiça deste Estado Curcino Loureiro da Silva, brasileiro, casado, residente à trav. Padre Eutiquio, 653.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 18 de Março de 1960.

(a.) **Arthur Cláudio Mello**, Primeiro Secretário.
(T — 27.208 — Dias 24, 25, 26, 27 e 29/3/60).

firma e pelo Balanço e Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, poderão os nossos amigos fazer um julgamento do que aima dizemos, e assim propomos a distribuição de um dividendo de quinze por cento (15%), o qual submetemos à apreciação do Conselho Fiscal.

Aos Srs. Acionistas, aos nossos freguêses e a todos, enfim, que nos prestigiaram, expressamos aqui os nossos sinceros agradecimentos e colocamo-nos à disposição dos mesmos, para qualquer esclarecimento que julgarem necessário.

Belém, 3 de março de 1960.

A DIRETORIA:

Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte

BALANÇO GERAL
ATIVO

Imobilizado		
Imóveis	1.356.613,80	
Móveis e Utensílios	256.423,00	
Veículos	441.303,30	
Ações Empresas Diversas ...	113.200,00	
Gastos de instalações	22.197,00	
Depósitos Diversos	1.343,80	2.191.080,90
Disponível		
Caixa	12.486,10	
Depósitos Bancários	827.351,00	839.837,10
Realizável		
Mercadorias	16.638.569,20	
Duplicatas a Receber	5.435.123,00	
Adicional da Lei n. 1474	494.550,50	
Obrigações do Reaparelha- mento Econômico	15.000,00	
Devedores Diversos	1.318.788,50	23.902.031,20
Contas de Compensação		
Ações Caucionadas	100.000,00	
Seguros Contratados	18.600.000,00	
Banco do Brasil S. A. — C/ Caução	242.147,30	
Contratos de Crédito	1.000.000,00	
Avais Recebidos	1.000.000,00	20.942.147,30
		Cr\$ 47.875.096,50

PASSIVO

Não Exigível		
Capital	12.300.000,00	
Reserva Legal	1.226.793,70	
Fundo para Dividendos	1.226.793,70	
Fundo para Devedores Duvi- dosos	540.000,00	
Lucros Suspensos	3.438.219,90	18.731.807,30
Exigível		
Credores Diversos	1.507.043,90	
Saques a Pagar	861.327,90	
Duplicatas a Pagar	1.133.618,00	
Imposto Sindical	160,00	
Bank of London C/Garantida	708.066,90	
Imposto Renda Retenção na Fonte	39,00	
Endossos Para Decontos	750.000,00	
Institutos de Previdência ...	21.642,20	
Gratificações	1.374.244,00	
Dividendos	1.845.000,00	8.201.141,90

Contas de Compensação

Caução da Diretoria	100.000,00	
Contratos de Seguro	18.600.000,00	
Endossos para caução	242.147,30	
Créditos Contratados	1.000.000,00	
Responsabilidades por Avais ..	1.000.000,00	20.942.147,30
		Cr\$ 47.875.096,50

Belém, 31 de dezembro de 1959.

A DIRETORIA:

Adrião da Rocha e Silva
João Domingues Duarte

Antonio Gonçalves Bastos

Contador

Reg. 5133 — C.R.C. 038

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE "LUCROS & PERDAS"
DÉBITO

Comissões	86.467,30	
Veículos	48.000,00	
Institutos de Previdência	276.495,20	
Contribuições e Impostos	2.269.648,40	
Fundo para Devedores Duvido- sos	540.000,00	
Despesas Gerais	2.988.001,60	
Juros & Descontos	181.564,70	
Móveis & Utensílios	28.000,00	
Gastos de Instalação	5.000,00	
		6.423.177,20
Distribuição		
Reserva Legal	343.561,00	
Fundo para Dividendos	343.561,00	
Gratificações e Interêsse	2.404.927,00	
Dividendos	1.845.000,00	
Lucros Suspensos	1.934.172,50	13.294.398,70

C R É D I T O

Gastos Recuperados	11.786,10	
Indenização de Seguro	267.128,70	
Lucros & Perdas	12.603,50	
Frações e Abatimentos	66.220,90	
Aluguéis	7.187,00	
Diversas Contas	2.216,10	
Mercadorias	12.927.256,40	13.294.398,70

Antonio Gonçalves Bastos

Contador

Reg. 5153 — C.R.C. 038

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal de SILVA, DUARTE — FERRAGENS S. A., a convite da Diretoria, reuniu em sua sede, à Avenida Castilhos França ns. 41/44, para examinar todos os atos referentes ao exercício financeiro terminado em 31 de dezembro de 1959.

Colocados todos os livros à nossa disposição foram os mesmos examinados cuidadosamente e verificamos o maior zelo e clareza possível em sua escrituração, conferindo a exatidão da mesma, e propomos por isso à Assembléia Geral a aprovação do dividendo de 15% proposto pela Diretoria.

Belém, 5 de março de 1960.

(aa.) Joaquim Nunes da Silva

Napoleão Nicolau da Costa

Firmino Ferreira Mattos

(Ext. — 29-3-60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXIII

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1960

NUM. 5.102

ACÓRDÃO N. 106

Pedido de Reconsideração da Capital

Requerente: — Maria da Conceição Brasil Monteiro.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Reconsideração da Comarca da Capital, em que é requerente, Maria da Conceição Brasil Monteiro.

Acórdam, em conferência plenária, unânime e preliminarmente, os Juizes do Tribunal de Justiça em não tomar conhecimento do pedido, constante de fls. 2, que, enfim, importaria em reexame de matéria já decidida em reclamação anteriormente julgada pelo Tribunal.

Custas, como de lei — P. e R.

Belém, 9 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

ACÓRDÃO N. 107

Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço de Cametá

Requerente: — Bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Cametá.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Pedido de Recontagem de Tempo de Serviço do Bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, etc..

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça, de acórdão com o parecer do Desembargador Corregedor Geral da Justiça, contar e mandar consignar, para os efeitos legais, nos assentamentos do requerente — Bacharel Ruy Buarque de Lima, Juiz de Direito da Comarca de Cametá, conforme requereu, além do tempo de serviço de dezenove (19) anos, sete (7) meses e dez (10) dias de serviço já contado pelo Venerando Acórdão n. 22.182, de 29 de setembro de 1954 — mais dois (2) anos cinco (5) meses e vinte (20) dias de serviço público prestado à Magistratura do Estado, como Pretor de Salinópolis, Termo Judiciário da Comarca de Igarapé-Açu, e também quatrocentos e vinte (420) dias de férias eleitorais não gozadas como Juiz Eleitoral da 14a. Zona (Vizeu), da 22a. Zona (Marapanim) e da 12a. Zona (Cametá), relativas aos anos de 1953 a 1959, perfazendo, assim, conforme as certi-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

dões de fls. 3, 4 e 5, o total de vinte e quatro (24) anos, quatro (4) meses e vinte (20) dias de serviço público prestado ao Estado.

Custas, "ex-vi-lege". — P. e R.

Belém, 9 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 109

"Habeas-Corpus" da Capital

Impetrante: — Rita Ferreira Ramos.

Paciente: — Verediano Gemaque da Cruz.

Relator: — Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "Habeas-Corpus" da Comarca da Capital, em que é impetrante, Rita Ferreira Ramos; e, paciente, Verediano Gemaque da Cruz.

Acórdam, em conferência plenária e unanimemente, os Juizes do Tribunal de Justiça em julgar o presente pedido de "Habeas-Corpus", impetrado em favor de Verediano Gemaque da Cruz, prejudicado à vista da informação prestada pela autoridade, de fls. 4.

Custas, segundo a lei. — P. e R.

Belém, 9 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja Pimentel, Presidente e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 110

Agravo da Capital

Agravante: — Alberto de Oliveira Marques.

Agravada: — Maria Costa.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

EMENTA: — I — No recurso de sentença que julga embargos de terceiro, nega-se provimento quanto à evidente que o embargante tem posse e propriedade da causa penhorada.

II — Honorários de advogado — Só é devida a condenação quando há dolo ou culpa contratual ou extracontratual.

Alberto de Oliveira Marques

usou do recurso de agravo de instrumento para recorrer de um despacho do Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara da Capital que, julgando os embargos de terceiro senhor e possuidor opostos por Maria Costa contra a penhora efetuada em um prédio de sua propriedade, na ação executiva por nota promissória que o agravante move contra Lutsgars Oliveira, tido como amante ou companheiro da agravada. O recurso pretende anular a sentença em sua parte meritória e também quanto a condenação dos honorários de advogado arbitrados naquele despacho em 15% sobre o valor da causa dos embargos que foi de Cr\$ 300.000,00. Processado na forma legal o agravo com as transcrições pedidas e contrapuntado na mesma forma, por fim o Dr. Juiz manteve o despacho e fez subir para decisão final. Quanto ao objetivo do agravo é de todo improcedente. As provas apresentadas pela embargante ora agravada, foram de tal convincentes, que não haveria Juiz que decidisse contra o seu direito de mantê-la na posse do prédio penhorado. Toda a documentação apresentada e transcrita no instrumento é de uma evidência indiscutível, não apresentando sequer o nome do executado direta ou indiretamente detentor de qualquer posse ou domínio sobre o imóvel. A embargante ora agravada provou que comprou o terreno e nele edificou sua casa onde mora com o seu amante, e daí talvez a presunção de que o mesmo prédio fosse de sua propriedade. Os fundamentos da sentença são indiscutíveis e procedentes sem qualquer argumento contrário. Quanto ao pagamento dos honorários focaliza o art. 64 do Código de Processo Civil que estes são devidos se a ação resultar de dolo ou culpa, contratual ou extracontratual. Neste ponto tem razão o agravante. Os honorários são devidos quando há culpa ou dolo, o que não se pode afirmar quando a penhora recaiu sobre o prédio que o executado mora, e que pertence à pessoa que lhe faz companhia. Não há porque reconhecer malícia da parte do agravante para que seja condenado ao pagamento dos honorários que de qualquer forma também se apresentavam exorbitan-

tes. Assim,

Acórdam os Juizes componentes da 1a. Turma Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, dar provimento em parte ao agravo, para confirmar a sentença, excluída a parte dos honorários de advogado, mantendo entretanto a condenação nas custas.

Publique-se, intime-se e registre-se.

Belém, 7 de março de 1960.

(a.) Alvaro Pantoja, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1960.

(a.) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 111

Responsabilidade Penal da Capital

Denunciante: — O Dr. Procurador Geral do Estado.

Denunciado: — O Bacharel João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Não estando plenamente provado o crime de corrupção passiva atribuído ao réu, deve este ser absolvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de responsabilidade penal da Comarca da Capital, sendo denunciante o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado e denunciado o Bacharel João Lurine Guimarães Júnior, Juiz de Direito da Comarca de Capanema.

O Chefe do Ministério Público denuncia contra o referido magistrado, considerando-o como incurso na sanção do art. 317, do Código Penal, isto é, por crime de corrupção passiva.

A denúncia, baseada em inquérito presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça, articula contra o acusado o seguinte: ter aconselhado Nazira Buchacra casada civilmente e desquitada, a contrair matrimônio com Francisco de Paula Dias, na cidade de Iquitos República do Perú, para onde seguiu o acusado, no mesmo avião que transportou o mencionado casal, e cujo casamento assistiu; haver recebido Cr\$ 30.000,00 para conceder mandado de segurança impetrado por Alice de Carvalho Pinto, demitida do cargo de tesoureira da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

sendo cassado o dito mandado pela Segunda Câmara deste Tribunal; ter recebido do Prefeito Municipal de Ourém uma geladeira elétrica, a fim de, como Juiz Eleitoral, favorecer os interesses político-partidário do aludido Prefeito; ter, finalmente, recebido presentes ou propinas para resolver uma questão de terras no lugar Salinas, no Município de Salinópolis, com prejuízo de muitos lavradores, fato que levou a Corregedoria Geral da Justiça a tomar providências moralizadoras para inutilizar os efeitos do despacho proferido pelo acusado.

A denúncia foi, a princípio, rejeitada, mas afinal recebida em virtude do provimento do recurso extraordinário interposto pelo Procurador Geral do Estado para o Supremo Tribunal.

O processo correu os trâmites regulares, sendo ouvidas várias testemunhas, entre as quais o Dr. Anibal de Figueiredo, hoje em dia Desembargador desta Corte.

Refere esse magistrado, no seu depoimento à fls. 166, que todos os fatos alegados contra o acusado "são meras citações desprovidas de prova, e d'elles teve conhecimento por ouvir dizer em conversa com diversas pessoas de responsabilidade.

O Pretor da Comarca de Capanema, Bacharel Ary da Mota Silveira, informou ao Corregedor Geral da Justiça, que, com relação aos rumores sobre o caso narrado na denúncia, "nada lhe foi dado constatar de concreto, tendo ouvido apenas insistentes comentários a respeito do noticiário de jornais, comentários esses feitos em profusão nas esquinas e nos botequins, sem que, entretanto, lhe fôsse possível anotar alguma informação útil, conforme lhe havia solicitado o "Corregedor" (Fls. 36).

Todas as testemunhas, inquiridas no processo, sem exceção de uma só, não depõem de ciência própria, pois declaram aquilo que vieram a saber através de notícias de jornais, de boatos de rua, de conversas de botequins e de comentários de esquina.

A prova de que o denunciado recebeu, diretamente ou por interposta pessoa, o que não lhe era devido ou aceitou qualquer promessa; a prova, em suma, de sua venalidade essa ficou até hoje no terreno das indagações não plenamente positivadas.

O que, em virtude, se colhe dos autos são meras conjecturas, simples presunções de um crime atribuído ao réu por suspeitas de havê-lo praticado no exercício de suas funções.

O acusado, no seu interrogatório à fls. 147, nega a imputação que lhe faz a Justiça Pública, declarando que o processo contra si movido resultou de motivos políticos.

O Chefe do Ministério Público opina pela condenação do réu, afirmando que "a acusação não se refere a uma só vantagem recebida, mas a várias vantagens, o que traduz a certeza de sua veracidade".

O ilustre patrono do acusado rebateu, uma por uma, as provas apresentadas contra o seu constituente.

Se "o julgamento há de assentar na proza e não na consciên-

cia de quem o profere", é claro que o Juiz não pode condenar sem o reconhecimento da verdade material, "que é a base essencial de uma justiça compatível com a evolução jurídica". (Rev. Forense, vol. LXXVI, pág. 162). Como observa Nelson Hungria, "a Justiça criminal não pode fazer obra com meras hipóteses ou ficções de verdade, mas, tão somente com a verdade, a verdade pura, real, autêntica, genuína, inconteste". (Rev. Forense, vol. LXXVI, pág. 162).

A certeza a que alude o Chefe do Ministério Público não tem portanto, valor decisivo para a condenação do réu, sem a prova material do delito, tal como sucede na espécie vertente.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, em conferência plenária e por unanimidade de votos, julgar improcedente a denúncia para absolver o réu da acusação que lhe fez o Ministério Público.

Custas "ex-lege". — P. e R. Belém, 5 de fevereiro de 1960. (aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente "ad-hoc" — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 112 Mandado de Segurança da Capital

Requerente: — Olga Chuquia Iaghi.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — O cancelamento administrativo do arrendamento de terras públicas, sem a notificação pessoal do infrator para defender-se no prazo da lei, é ato de puro arbitrio, contra o qual cabe o mandado de segurança, se o arrendatário provar que cumpriu as exigências legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente, Olga Chuquia Iaghi; e, requerido, o Governo do Estado.

Olga Chuquia, brasileira, viúva, extratora de castanhas, residente no Município de Marabá, requereu o presente mandado de segurança contra o Exmo. Sr. General Governador do Estado, queixando-se de haver S. Excia. transferido a José Mendes de Oliveira o direito assegurado à impetrante para explorar o lote de terras públicas, sito no Município de Marabá e cujos limites e confrontações são os seguintes: —

"Dista sete mil metros da margem direita do Igarapé Sororó Grande, limitando-se pelo lado de baixo, com terras devolutas do Estado, tendo como ponto de partida a confrontação do lugar Fortaleza, que fica à margem direita do referido Igarapé Sororó Grande; pelo lado de cima, com o grotão Castanheira, frente com o aforamento de Pedro Correia da Silva e fundos com terras devolutas do Estado, medindo uma légua de frente por uma dita de fundos". A impetrante instruiu o pedido com a prova do contrato de arrendamento do

aludido lote de terras.

Despachando a inicial, concedi a suspensão liminar do ato impugnado.

As informações solicitadas ao Governo, em ofício de 3 de novembro de 1959, só foram remetidas ao relator em 4 de dezembro último.

O Chefe do Ministério Público opina pela denegação da segurança.

Figura nos autos como litisconsorte José Mendes de Oliveira.

A impetrante firmou com o Governo do Estado, em 26 de setembro de 1958, um contrato de arrendamento do lote de terras em questão.

O Governo, porém, por arbitrio próprio, cancelou o dito contrato, sem a devida notificação da impetrante para defender-se, e o transferiu ao litisconsorte José Mendes de Oliveira.

Resolveu então a impetrante recorrer ao Tribunal de Justiça, que, por Acórdão de 11 de março de 1959, que concedeu mandado de segurança, ficando assim restabelecido o seu direito ao arrendamento do lote de terras que o Governo lhe cedeu para explorar.

É portanto, a segunda vez que a requerente vem às barras do Tribunal pedir que lhe seja garantido o direito de retenção das terras que lhe foram arrendadas e nas quais fez benfeitorias comprovadas por meio de vistoria judicial.

Tendo destarte a impetrante cumprido as exigências, é negável que lhe cabe o direito de renovar o contrato, "ex-vi" do art. 36, da Lei n. 913, de 12/12/1954, cujo artigo 44 prescreve que "o cancelamento administrativo do arrendamento não poderá ser feito sem notificação pessoal do infrator para que produza a sua defesa dentro do prazo de 15 dias".

Ora, o infrator, na definição da lei, é aquele que não cumpre as exigências legais.

Não está nesse caso a impetrante; ao contrário, mostram as provas dos autos que ela, na área a si arrendada, abriu estradas de penetração, mantém tarefas de pastagem e levantou construções de abarracamento, valorizando d'esse modo as terras de que está de posse.

Não é, pois, justo nem legal transferi-las a outrem. Mas o Governo o fez, ferindo frontalmente o princípio de direito que proíbe o enriquecimento ilícito pelo locupletamento do trabalho alheio.

Nestas condições, e à vista do exposto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conceder a segurança impetrada, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, por ofício, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado o inteiro teor deste Acórdão, para os fins de direito.

Custas pela impetrante. — P. e R.

Belém, 27 de janeiro de 1960. (aa.) Alvaro Pantoja, Presidente — João Bento de Souza, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 24 de março de 1960.

(a.) Luís Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 113

Recurso Cível "ex-officio" de Capanema

Recorrente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Primo Alves Ribeiro.

Relator: — Desembargador João Bento de Souza.

EMENTA: — Goza de estabilidade o funcionário que conta mais de cinco anos de serviço público efetivo, não podendo ser demitido senão mediante processo administrativo com ampla defesa.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível "ex-officio" da Comarca de Capanema, sendo recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; e, recorrido, Primo Alves Ribeiro.

Primo Alves Ribeiro, brasileiro, casado, funcionário municipal, residente no Município de Ourém, requereu o presente Mandado de Segurança contra o Prefeito Municipal de Ourém, por haver afastado o impetrante do cargo de fiscal municipal, para o qual foi nomeado a 10. de março de 1936, sendo esse afastamento por ordem verbal do coator.

Consta dos autos o Decreto n. 31, de exoneração do requerente, baixado em 28 de abril de 1947 pelo então Prefeito Municipal Adalberto Chaves de Carvalho.

Em 1950, por nomeação do Sr. Alderico Ribeiro Aires, voltou o impetrante ao exercício de seu cargo.

A Portaria n. 29, de 22 de março de 1955, que considerou vago o posto de Arraial do Caeté, determinou que o fiscal Mozar Araújo, transferido em junho de 1951, para o posto de Carapará, voltasse a funcionar no posto de Caeté.

O Juiz concedeu a suspensão liminar do ato impugnado.

Nas suas informações, datadas de 16 de março de 1959, diz o coator que, se o impetrante "exerceu alguma função na Prefeitura ou continua a exercê-la, o fez sem autorização".

Nada obstante, em cumprimento da medida liminar deferida pelo Juiz, mandou o coator reintegrar o impetrante no seu cargo de fiscal do posto de Arraial do Caeté, Município de Ourém (Portaria à fls. 19), mas alega que ele decaiu do direito de requerer o presente mandado de segurança, afinal concedido pelo Juiz depois de ouvido o Promotor Público, que se manifestou contra.

Entre os talões de cobrança de imposto juntos com a inicial, figura o de n. 79, datado de 31 de janeiro de 1959 e relativo a imposto de indústria e profissão, arrecadado pelo impetrante e recolhido à Tesouraria da Prefeitura, o que comprova que o requerente desempenhava então as funções de fiscal municipal, das quais só podia ter sido afastado no período de 31 de janeiro a 13 de março de 1959, data esta em que foi a inicial apresentada ao Juiz para despachá-la, antes, portanto, de decorrido o prazo legal de 120 dias.

Não tem, pois, cabimento a preliminar de decadência suscitada pelo coator.

Quanto a substituição do impetrante pelo fiscal Mozar Araújo, em março de 1955, não está pro-

Almeida Angelim. — Mandou o escrivão designar dia e hora para audiência.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.

Esc. ARMANDO SA: Ação de indenização: A, Clarinda Vieira da Fonseca; R, Silva Duarte Ferragens, S. A. — Designou o dia 22 do corrente, às 10 horas para a audiência.

— Inventário Negativo de bens: Inventariante, Consuelo Vilhena Pereira. — Deferiu.

1.ª Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. RUI BARATA: Ação de despejo: A, Maria de Nazareth Pontes Simas; R, Leonizia de Mesquita Ledo. — Mandou renovar as diligências para o dia 24 do corrente, às 8,30 horas.

— Consignação: R, Euracy Pereira da Silva; R, Jorge Nasar. — Mandou a nova distribuição.

— Ação ordinária: A, L. Barbosa; Armarrinho Ltda; R, Orlando Santos. — Despacho idêntico.

— Ação executiva: A, Adriano Lopes Henriques; R, Arly Pinheiro de Miranda. — Cite-se.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA: Ação executiva: A, Companhia Automotriz Brasileira; R, Luiz Gonzaga de Macedo. — Mandou citar.

— Idem, de C.I.F.M. A, R. G. Rosário. — Cite-se.

— Notificação: R, Heloisa Ferreira Cardoso; R, Fritz Ackerman. — Mandou notificar.

EXPEDIENTE DO DIA 18 DE MARÇO DE 1960

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escr. Rui Barata: No requerimento de Rômulo Maiorana. — Mandou citar.

— Idem, de Artur Pessoa. — Conclusos.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.

— Renovação de contrato: A, Rosa Almeida; R, Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de abril, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Rui Barata: Contestação de Serviços Aéreos e Abastecimento do Vale Amazônico SAVA. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIACHA.

Casamentos de Wilson Oliveira Santos e Estelina da Costa Ferrão. — Julgou-os habilitados.

— Idem de Gonçalo da Silva Lima; R, Cecília Pereira do Nascimento. — Despacho idêntico.

— Idem, de Arnaldo Maria Vericaro e Aline de Oliveira Queiroz. Dispensou o lapso de tempo.

Escrivão Coutinho: Ação de alimentos: A, Thelma Agripina Novaes Andrade; R, Robinson de Lima Andrade. Foi expedida carta precatória.

Escr. Pepes: Consignação em pagamento de Adelino Trindade e Raimundo Antonio Ferreira e outros. — Deferiu o pedido.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.

Esc. José Sarmanho: Acidente de Miguel Borges da Silva, foi pago pela firma Manoel Pedro Medeiros da Amazônia, a importância de Cr\$ 23.034,20.

— Idem, pelo Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, de Antonio da Silva Lyra, Cr\$ 13.507,00.

Pretoria do Cível e Comércio: Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUZA MOITTA.

Esc. Rui Barata: Mandou distribuir, autuar e notificar Admar de Seixas Franco, para desocupar no prazo de 90 dias, o imóvel que ocupa, de propriedade de José Maria Barrau da Mota e sua mulher.

— No requerimento de Aprigio Nunes Rodrigues. — Mandou que

fosse feita a apreensão do objeto.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Reintegração de posse: Osvaldo Ribeiro e Manoel Ribeiro. — Cite-se.

— Imissão de posse: A, Raimundo Iracy Bahia de Souza; R, Osvaldo Menezes da Silva. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do próximo pas. às 10 horas.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA: Ação executiva: A, Companhia Automotriz Brasileira; R, Luiz Gonzaga de Macedo. — Mandou citar.

— Idem, de C.I.F.M. A, R. G. Rosário. — Cite-se.

— Notificação: R, Heloisa Ferreira Cardoso; R, Fritz Ackerman. — Mandou notificar.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.

— Renovação de contrato: A, Rosa Almeida; R, Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de abril, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Rui Barata: Contestação de Serviços Aéreos e Abastecimento do Vale Amazônico SAVA. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIACHA.

Casamentos de Wilson Oliveira Santos e Estelina da Costa Ferrão. — Julgou-os habilitados.

— Idem de Gonçalo da Silva Lima; R, Cecília Pereira do Nascimento. — Despacho idêntico.

— Idem, de Arnaldo Maria Vericaro e Aline de Oliveira Queiroz. Dispensou o lapso de tempo.

Escrivão Coutinho: Ação de alimentos: A, Thelma Agripina Novaes Andrade; R, Robinson de Lima Andrade. Foi expedida carta precatória.

Escr. Pepes: Consignação em pagamento de Adelino Trindade e Raimundo Antonio Ferreira e outros. — Deferiu o pedido.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.

Esc. José Sarmanho: Acidente de Miguel Borges da Silva, foi pago pela firma Manoel Pedro Medeiros da Amazônia, a importância de Cr\$ 23.034,20.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Reintegração de posse: Osvaldo Ribeiro e Manoel Ribeiro. — Cite-se.

— Imissão de posse: A, Raimundo Iracy Bahia de Souza; R, Osvaldo Menezes da Silva. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do próximo pas. às 10 horas.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA: Ação executiva: A, Companhia Automotriz Brasileira; R, Luiz Gonzaga de Macedo. — Mandou citar.

— Idem, de C.I.F.M. A, R. G. Rosário. — Cite-se.

— Notificação: R, Heloisa Ferreira Cardoso; R, Fritz Ackerman. — Mandou notificar.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.

— Renovação de contrato: A, Rosa Almeida; R, Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de abril, às 10 horas.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. OLAVO GUIMARAES NUNES.

Escr. Rui Barata: No requerimento de Rômulo Maiorana. — Mandou citar.

— Idem, de Artur Pessoa. — Conclusos.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.

— Renovação de contrato: A, Rosa Almeida; R, Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de abril, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Rui Barata: Contestação de Serviços Aéreos e Abastecimento do Vale Amazônico SAVA. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIACHA.

Casamentos de Wilson Oliveira Santos e Estelina da Costa Ferrão. — Julgou-os habilitados.

— Idem de Gonçalo da Silva Lima; R, Cecília Pereira do Nascimento. — Despacho idêntico.

— Idem, de Arnaldo Maria Vericaro e Aline de Oliveira Queiroz. Dispensou o lapso de tempo.

Escrivão Coutinho: Ação de alimentos: A, Thelma Agripina Novaes Andrade; R, Robinson de Lima Andrade. Foi expedida carta precatória.

Escr. Pepes: Consignação em pagamento de Adelino Trindade e Raimundo Antonio Ferreira e outros. — Deferiu o pedido.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.

Esc. José Sarmanho: Acidente de Miguel Borges da Silva, foi pago pela firma Manoel Pedro Medeiros da Amazônia, a importância de Cr\$ 23.034,20.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Reintegração de posse: Osvaldo Ribeiro e Manoel Ribeiro. — Cite-se.

— Imissão de posse: A, Raimundo Iracy Bahia de Souza; R, Osvaldo Menezes da Silva. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do próximo pas. às 10 horas.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA: Ação executiva: A, Companhia Automotriz Brasileira; R, Luiz Gonzaga de Macedo. — Mandou citar.

— Idem, de C.I.F.M. A, R. G. Rosário. — Cite-se.

— Notificação: R, Heloisa Ferreira Cardoso; R, Fritz Ackerman. — Mandou notificar.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.

— Renovação de contrato: A, Rosa Almeida; R, Maria de Nazaré Neves dos Santos. — Marcou audiência de instrução e julgamento para o dia 1 de abril, às 10 horas.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA.

Esc. Rui Barata: Contestação de Serviços Aéreos e Abastecimento do Vale Amazônico SAVA. — Conclusos.

Juiz de Direito da 7.ª Vara Juiz — Dr. EDUARDO MENDES PATRIACHA.

Casamentos de Wilson Oliveira Santos e Estelina da Costa Ferrão. — Julgou-os habilitados.

— Idem de Gonçalo da Silva Lima; R, Cecília Pereira do Nascimento. — Despacho idêntico.

— Idem, de Arnaldo Maria Vericaro e Aline de Oliveira Queiroz. Dispensou o lapso de tempo.

Escrivão Coutinho: Ação de alimentos: A, Thelma Agripina Novaes Andrade; R, Robinson de Lima Andrade. Foi expedida carta precatória.

Escr. Pepes: Consignação em pagamento de Adelino Trindade e Raimundo Antonio Ferreira e outros. — Deferiu o pedido.

Juiz de Direito da 10.ª Vara Juiz — Dr. WASHINGTON CARVALHO COSTA.

Esc. José Sarmanho: Acidente de Miguel Borges da Silva, foi pago pela firma Manoel Pedro Medeiros da Amazônia, a importância de Cr\$ 23.034,20.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

RESOLUÇÃO N. 160
Processo P-12/60

Concede adicional por tempo de serviço ao Servente classe "F", lotado na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Nícidéia de Souza Corrêa.

O Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o Tribunal Regional do Trabalho mandou constar da ficha funcional de Nícidéia de Sousa Corrêa, para todos os efeitos legais, o tempo de serviço prestado ao Magistério do Pará, num total de sete mil quatrocentos e doze dias (7.412);

Considerando que, pela Resolução n. 657, de 8/7/57, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho e tendeu aos funcionários do Q. P. da Justiça do Trabalho desta Região, os efeitos do art. 50. da Lei n. 2.336-A, de 19/11/54;

Considerando que a gratificação por tempo de serviço que trata a referida lei é arbitrada na base de 10% para o primeiro quinquênio, e 5% para cada quinquênio posterior;

Considerando que este Egrégio Tribunal estendeu aos funcionários desta Justiça os benefícios concedidos pela Resolução n. 134/58, da Câmara dos Deputados, que altera pelo seu artigo 20. a gratificação adicional por tempo de serviço concedida pela Resolução n. 10/57 do Senado Federal;

Considerando que as gratificações serão computadas: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediato, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço.

Resolve conceder ao Servente, classe "F", lotado na 2.ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Nícidéia de Sousa Corrêa, gratificação adicional por tempo de serviço, a partir do dia 18 de fevereiro do corrente ano, correspondente a cinquenta por cento (50%), em virtude de já ter completado 20 anos de serviço público efetivo.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 9 de março de 1960. — (aa) Raimundo de Souza Moura, presidente; Aloysio da Costa Chaves, juiz; Armando Martins Corrêa Pinto, juiz; Oscar Nogueira Barra, juiz; Cássio Pessoa de Vasconcelos, juiz.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Reintegração de posse: Osvaldo Ribeiro e Manoel Ribeiro. — Cite-se.

— Imissão de posse: A, Raimundo Iracy Bahia de Souza; R, Osvaldo Menezes da Silva. — Mandou renovar as diligências para o dia 17 do próximo pas. às 10 horas.

— Idem, de Olavo C. Miranda. — Despacho idêntico.

2.ª Pretoria do Cível Pretor — Dr. JOSÉ ANSELMO SANTIAGO.

Esc. RUI BARATA: Ação executiva: A, Companhia Automotriz Brasileira; R, Luiz Gonzaga de Macedo. — Mandou citar.

— Idem, de C.I.F.M. A, R. G. Rosário. — Cite-se.

— Notificação: R, Heloisa Ferreira Cardoso; R, Fritz Ackerman. — Mandou notificar.

— Apelação de Cecília Pinto. — Mandou juntar aos autos.

Escrivão Pepes: Inventário de Odília Rangel Mendes Carneiro. — Digam aos interessados.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. WALTER NUNES DE FIGUEIREDO.

Esc. Pepes: Inventário de Maria, Angélica Carvalho de Miranda. — Ao partidor.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1960

NUM. 1.097

ACÓRDÃO N. 3.102
(Processo n. 7.503)

(Contrato de aditamento, rescisão de contrato e novo contrato para utilização de máquinas elétricas locadas pela IBM).
Requerente: — Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Péricles Guedes de Oliveira, Procurador Fiscal, enviou à esta Egrégia Corte para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, dois (2) contratos e um distrato celebrados, a quinze (15) de dezembro de 1959, entre a I.B.M. World Trade Corporation, companhia norte-americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário, contratos esses de aditamento ao anterior, relativamente ao Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, para instalação de outras máquinas no prédio da Avenida Castilhos França, sem número; rescisão do contrato referente ao Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho, n. 85, e novo contrato com este Departamento, em consequência dos atos jurídicos assinados a 21 de março de 1959 e registrados neste Tribunal, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 7.160, de 22 de fevereiro de último (1960), entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 60, do Livro n. 2, sob o número de ordem 119:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, atendendo a legalidade dos atos jurídicos e a existência das respectivas dotações orçamentárias, deferir os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 11 de março de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos Santana. Fui presente, Flá-

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

vio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — RELATORIO: — “O Expediente que originou, nesta Egrégia Corte, o processo n. 7.503, em discussão, foi remetido pelo Dr. Péricles Guedes de Oliveira, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, através do ofício n. 7160, de 22 de fevereiro último (1960), entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 60, do Livro n. 2, sob o número de ordem 119.

Abrange dois (2) contratos e um (1) distrato, os quais foram celebrados, a 15 de dezembro de 1959, entre a IBM World Trade Corporation, companhia norte-americana autorizada a funcionar no Brasil, como locadora, e o Governo do Estado, como locatário.

Tais contratos deveriam ser publicados no DIÁRIO OFICIAL dez (10) dias após a assinatura e, em seguida, com igual prazo, a contar da publicação, remetidos a esta Corte (Regulamento Geral de Contabilidade Pública, art. 789). Ocorreu a publicação dos três (3) atos jurídicos a 10 de fevereiro deste ano (1960), no DIÁRIO OFICIAL n. 19.248, sendo um deles reproduzido, por saída com incorreções, no DIÁRIO OFICIAL n. 19.255, de 18. Houve, por conseguinte, infringência desse prazo, atendendo a que os contratos foram assinados a 15 de dezembro de 1959.

No exercício passado, com a data de 21 de março de 1959, as referidas partes assinaram dois (2) contratos de locação de máquinas elétricas de Contabilidade e Estatística, para utilização na Secretaria de Finanças e no Departamento Estadual de Estatística, mediante várias cláusulas perfeitamente de acôrdo com o exigido no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, arts. 767 e suas alíneas e 775, seus págrafos e alíneas.

Os atuais contratos definem o seguinte: — Aditamento ao anterior, relativamente ao Departamento de Despesas da Secretaria de Finanças, para instalação de outras máquinas no prédio da Avenida Castilhos França, Rescisão do contrato referente ao Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho,

n. 85; Novo contrato com este Departamento.

Encerrada a instrução, depois de ouvido o Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria, fui designado, no dia 5 de março em curso (1960), para, como Juiz, relatar o feito, observado o prazo único de quinze (15) dias, consoante o art. 790, do citado Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Tive que baixar os autos em diligência. Só ontem 10, retornaram ao meu poder. Claro está que promovo o julgamento decorridos menos de vinte e quatro (24) horas.

O despacho que proferi, no mesmo dia, 5, quando se concretizou a distribuição, é do teor seguinte (fls. 25):

“Por não estar completa a instrução do presente feito, requiro ao Exmo. Sr. Ministro Presidente, para firmeza do Relatório e segurança do julgamento, que, através da Secretaria, fiquem esclarecidos os seguintes pontos:

A) — Se foram devidamente registrados, nesta Egrégia Corte, os contratos anteriormente celebrados entre a IBM World Trade Corporation, locadora e o Governo do Estado, locatário, a 21 de março de 1959, sendo um, agora aditado pelo contrato de 15 de dezembro de 1959 (fls. 3 a 5), para instalação de máquinas na Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesa, à Avenida Castilhos França, sem número, e outro, rescindido pelo contrato igualmente de 15 de dezembro de 1959 (fls. 12 e 13) para utilização das máquinas instaladas no Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho, n. 85. Em caso afirmativo, citar os venerandos Acórdãos.

B) — Quais as dotações orçamentárias a que está vinculado o contrato de fls. 3 a 5, quer em 1959, quer em 1960, para o referido fim: — Instalação de Máquinas na Secretaria de Estado de Finanças, Departamento de Despesas, à Avenida Castilhos França, sem número, e quais as dotações orçamentárias a que está vinculado, em 1960, o contrato de fls. 16 a 19, para

o referido fim: — Utilização das máquinas instaladas no Departamento Estadual de Estatística, à Praça Saldanha Marinho, n. 85.

Observo, desde já, que foi infringido o prazo imposto no art. 789, do Regulamento Geral de Contabilidade, para a publicação dos atos no DIÁRIO OFICIAL. Relativamente ao prazo de julgamento (art. 790), fica o mesmo sem curso até os autos retornarem ao meu poder”.

Em resumo, dou a seguir a informação obtida (fls. 26):

A) — Que os contratos assinados em 1959 constam registrados nesta Egrégia Corte, nos termos do venerando Acórdão n. 2.630, de 22 de maio de 1959, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 8 de dezembro.

B) — Que as dotações orçamentárias e suplementar em 1959 e as dotações orçamentárias no atual exercício (1960) correspondem aos valores especificados nos contratos em julgamento, havendo, consequentemente, base legal incontestável.

Os valores são estes: — Secretaria de Finanças, Departamento de Despesas — 1959, Cr\$ 1.441.830,00; em 1960, Cr\$ 1.961.280,00, no total de .. Cr\$ 3.403.110,00; Departamento Estadual de Estatística, em ... 1960, Cr\$ 876.960,00.

Todos os atos jurídicos, como se vê, estão revestidos das formalidades legais. Dentre as cláusulas essenciais, que evitam se tornarem nulos de pleno direito, realçam a celebração por quem, no Estado, tem autoridade para empenhar despesa e a condição do Governo não ficar responsável por indenização de qualquer espécie se o Tribunal de Contas denegar o competente registro.

Tendes aí, Exmos. Srs. Ministros, o Relatório do feito.

Em caso afirmativo, citar os venerandos Acórdãos.

O nobre Dr. Procurador, antes de minha declaração de voto, revelará ao Plenário como se manifestou nos autos.

VOTO

“Sendo o Relatório parte integrante deste voto e tendo nele ficado patente, através dos miuciosos esclarecimentos, a legalidade de dois (2) contratos e de um (1) distrato celebrados entre a IBM World Trade Corporation, locadora, e o Governo do Estado, locatário, resta-me, aguç-

ra, dar as minhas conclusões: — DEFIRO os três (3) registros solicitados”.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — “Acompanho as razões do voto de S. Excia. o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — “De acordo com o Exmo. Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos Santana: — “Acompanho S. Excia. o Sr. Ministro Relator”.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — “De acordo com o Sr. Ministro Relator”.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos Santana. Fui presente, Flávio Nunes Bezerra, Sub-Procurador.

ACÓRDÃO N. 3.103 (Processo n. 7.504)

Requerente: — O sr. Olynto Salles de Melo, então respondendo pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça.

Relator vencido, em parte: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Relator designado para lavrar o Acórdão: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado (leido art. 18, do R. I.).

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Olynto Salles de Melo, então respondendo pela S.I.J., remeteu a este Tribunal, nos termos legais, para efeito de registro, o decreto governamental de n. 3.015 de 23.2.60, que reforma “ex-offício”, o capitão da Polícia Militar Antônio Amorim, com base na letra a, do art. 333, combinado no artigo, da lei n. 207, de 30.12.1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.350,00) mensais; mais três mil, duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.270,00) mensais, correspondente a 20% de adicionais, perfazendo o total de dezesseis mil, seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 19.620,00) mensais, ou sejam duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 235.440,00), anuais, entre proventos e adicionais, tendo a remessa sido feita em ofício n. 85, de 23.2.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. 120, às fls. 60 do Livro n. II.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, vencido na parte do item b de seu voto o exmo. sr. ministro relator, no que foi acompanhado pelo exmo. sr. ministro Sebastião Santos de Santana, converter o julgamento em diligência a fim de que seja feita junta ao processo da certidão relativa ao tempo de serviço militar do oficial reformado e do laudo médico da Junta Militar de Saúde que o incapacitou definitivamente para o serviço ativo nas fileiras da Polícia Militar do Estado; tendo o exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, quanto ao cálculo dos proventos, negado a incidência dos adicionais sobre o valor das etapas.

Belém, 11 de março de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator vencido; José Maria de Vasconcelos Machado, Relator designado; Elmiro Gonçalves Nogueira, Sebastião Santos de Santana. Fui presente — Flávio Nunes Bezerra — Sub-Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator —

Relatório: “Sob o ofício n. 85/60, de 23 de Fevereiro p. findo, o sr. Olynto Salles, respondendo pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça, remeteu a esta Excelsa Corte de Contas, um expediente contendo o processo administrativo, do qual resultou a reforma “ex-offício”, do Capitão da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim, para efeito de registro, nos termos da lei n. 1846, de 12 de Fevereiro último, que deu nova organização ao Tribunal de Contas.

O mencionado expediente que foi protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, no mesmo dia, às fls. 60, do livro n. 2, dele consiste o decreto n. 3015 de 15/2/60, acompanhado de uma cópia devidamente autenticada. Esse diploma governamental, anexo às fls. 2, destes autos, tem a seguinte redação:

“DECRETO N. 3.015. — De 23 de fevereiro de 1960.

Reforma, “ex-offício”, o capitão da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 014/60 OF./S.I.J.

DECRETA:

Art. 1.º Fica reformado, “ex-offício”, o Capitão da Polícia Militar do Estado, Antônio Amorim, nos termos da letra a do art. 333, combinado com a letra b § 14 do mesmo artigo, da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949; percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.350,00) mensais, ou sejam cento e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 196.200,00) anuais, mais três mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.270,00), mensais, ou sejam trinta e nove mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 39.240,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais, perfazendo o total de dezesseis mil, seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 19.620,00), mensais ou sejam duzentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 235.440,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 22 de Fevereiro de 1960. — (aa.) Luiz Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado; Olynto de Salles Melo, resp. pelo expediente da Secretaria do Interior e Justiça”.

Originou esse processamento o ofício do General Comandante da P.M.E., Iram de Jesus Loureiro, ao Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Pedro de Moura Palha, que junto aos autos, fls. 7, assim se manifestou aquele titular militar:

“Governo do Estado do Pará — Polícia Militar — Comando Geral — Proposta n. 1.2ª Seção, Belém, 6 de Janeiro de 1960. Do Coronel Comandante Geral Ao Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado do Interior e Justiça — Assunto: — Proposta de reforma.

Proponho a V. Excia. a reforma “ex-offício” no mesmo posto do Capitão Antônio Amorim, desta Polícia Militar, nas condições da letra a do art. 333, combinado com a letra b § 1.º do mesmo artigo, tudo da Lei Estadual n. 207, de 30 de dezembro de 1949, em virtude de haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial-militar por sofrer de moléstia n. 42-A (Tuberculose pulmonar forma ativa).

a. O militar em referência, é brasileiro, casado, natural do Território do Acre, nascido no dia 27 de agosto de 1919, incluído nesta Polícia Militar em 27 de agosto de 1938, on-

de encontra-se presentemente adido aguardando reforma até esta data.

3. O militar acima referenciado, conta vinte e um (21) anos, quatro (4) meses e nove (9) dias, de serviço prestado a esta Corporação.

4. Ante o exposto e de conformidade com a letra b do art. 349 e 350 da citada Lei, o proposto deverá perceber como Capitão reformado, os proventos mensais de dezesseis mil, trezentos e cinquenta cruzeiros (Cr\$ 16.350,00), ou sejam cento e noventa e seis mil e duzentos cruzeiros (Cr\$ 196.200,00) anuais; mais três mil duzentos e setenta cruzeiros (Cr\$ 3.270,00) mensais ou sejam trinta e nove mil duzentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 39.240,00) anuais, correspondentes a 20% de adicionais de dezesseis mil, seiscentos e vinte cruzeiros (Cr\$ 19.620,00) mensais ou sejam duzentos e trinta e cinco mil quatrocentos e quarenta cruzeiros (Cr\$ 235.440,00), anuais.

5. Uso da oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de elevada estima e distinguida consideração.

(a.) Coronel Iram de Jesus Loureiro, Comandante Geral”.

Na dita proposta do Comando Geral da P.M.E., nota-se este despacho do sr. Secretário de Estado, Dr. Pedro Moura Palha:

“Ao D.S.P. para parecer”. — Em 15-1-60”.

As fls. seguinte (8), depara-se um despacho do D.P., de 13/1/60, nestes termos:

“A Consultoria Jurídica para parecer” — em 19/1/60, rubrica do diretor do D.S.P.).

Em cumprimento desse despacho, o Dr. H. Gueiros, Consultor Jurídico, manifesta-se (mesma fls. 9):

“Solicite-se da S.I.J. o processo anterior” — Em 21-1-60”.

Em continuação, na mesma fls. 8, novo despacho do Diretor Geral do D.S.P.:

“Encaminhe-se à S.I.J., a solicitação da Consultoria Jurídica” — Em 29-1-60”.

Dai, parou a diligência. Entretanto, há vestígio da existência de um primitivo processo de reforma do Capitão Antônio Amorim, nos autos.

As folhas 5 deste processo está anexada uma papeleta do protocolo da S.I.J. que diz “recebido em 17-1-57” (no anverso) e no verso:

“Ao comando da P.M.E. para reexaminar este caso e propor o que for preciso à solução do mesmo” — Em 13-8-59.

De plano, então, o sr. Secretário de Estado, do Interior e Justiça, exarou nos autos este despacho:

“A superior consideração do exmo. sr. gal. governador, com o parecer favorável desta S.I.J. nos termos propostos pelo Cel. Comandante da P. Militar.

(a.) Pedro Augusto de Moura Palha — 12-2-60”.

Em despacho final, assim se pronunciou o honrado General Governador:

“De acordo. A S.I.J. para o processamento, de acordo com a lei”, em 15/2/60.

Evidentemente este processo não se compadecesse com as leis vigentes; há flagrante omissão da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 6 de março de 1959, em anexo ao “Diário da Assembléia” n. 854, que assegura ao oficial reformado em apreço, a sua elevação ao posto de Major, com as vantagens previstas na mesma lei. Para esclarecimento deste excelso Plenário, faço a necessária junta do exemplar do “D.O.” com a respectiva publicação, deste teor:

“Lei n. 1.524 — de 4 de março de 1958.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 29, parágrafos 1.º, 3.º e 4.º da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º — Os oficiais e praças da Polícia Militar do Estado que serviram na zona de guerra, definida e delimitada pelo art. 1.º do decreto federal n. 10.490-A, de 25 de setembro de 1942, terão para fins de reforma ou transferência para a reserva direito à contagem em dobro desse tempo de serviço e serão, à data em que se reformarem ou se inativarem, promovidos ao posto ou graduação imediata, com direito aos vencimentos e vantagens integrais.

Parágrafo único. Estendem-se os benefícios desta lei aos militares convocados que já tenham sido reformados ou transferidos para a reserva.

Art. 2.º Ficam reconhecidos os direitos dos militares já falecidos.

Art. 3.º Os dispositivos desta Lei se aplicam “ex-offício”, e independem de requerimento do interessado.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado, 4 de março de 1959.

(a) Max Nelson Parizós, Presidente”.

A honrada Procuradoria em seu douto parecer, admite imperfeições na feitura do processo, razão por que pede que o presente julgamento seja convertido em diligência ao Executivo, para que, reparadas as lacunas, possa ser objeto de apreciação do Plenário.

Vale transcrever o parecer de S. Excia., do digno titular da Procuradoria, dr. Lourenço do Vale Paiva:

“Pela Procuradoria.

Da Secretaria de Estado do Interior e Justiça foi remetido à este Egrégio Tribunal, para efeito de registro, a presente reforma, baixada pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, em 22 de fevereiro próximo findo.

O processo foi instruído com o Ofício do Comando Geral da Polícia Militar do Estado e pelo qual se propõe a reforma “ex-offício” do capitão daquela milícia, o sr. Antônio Amorim, em virtude de estar sofrendo da moléstia nr. 42-A (Tuberculose Pulmonar, forma ativa).

Quanto ao tempo de serviço do referido militar, dos autos consta; o mesmo se observa no que diz respeito a causa determinante de sua reforma.

Em tais condições, quer nos parecer que o processo não está regularmente instruído, faltando a prova do tempo de serviço militar, a qual deverá ser feito através de seus assentamentos militares, bem como o laudo de exame da Junta Militar, por onde se possa verificar a legitimidade do pedido de reforma “ex-offício”.

Assim, somos pela conversão do presente processo, ora em julgamento, em diligência, a fim de ser junto aos autos os documentos comprobatórios do tempo de serviço do militar e o atestado com o laudo de exame médico procedido pela Junta de Saúde no paciente. S.M.J.

Belém, 27 de fevereiro de 1960.

(^o Lourenço do Vale Paiva) —
É o Relatório.

VOTO

Não tendo os orçãos administrativos correspondido ao justiciero despacho final de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado que determinou "fôsse o processamento da reforma de acordo com a lei" converto o presente julgamento em diligência ao Executivo, para os seguintes fins:

a) Juntar a este processo certidão do Comando Geral da P.M.E. relativa ao tempo de serviço militar do oficial reformado, e bem assim, o laudo médico da Junta de Saúde que o incapacitou para prestar serviço nas fileiras daquela Corporação e que resultou a reforma "ex-officio".

b) Isto feito, em novo decreto, fixar-lhe os proventos reais no posto de Major, com as vantagens adicionais a que tem direito, tudo nos termos da lei n. 1.524, de 4 de março de 1958".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Converto o julgamento em diligência, primeiro, para a providência solicitada na alínea A; segundo, para que o diazno Chefe do Poder Executivo retifique o valor dos proventos, atendendo exclusivamente a que o cálculo dos adicionais não incida sobre o valor das etapas. Mantidos, portanto, os vencimentos por ele consignados, os adicionais respectivos a esses vencimentos e as etapas. A minha única objeção é que os adicionais respectivos não incidam sobre as etapas. Também não considero aplicável para o caso, a lei n. 1.524, de 4/3/58".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Converto o julgamento em diligência apenas para que fique devidamente comprovado nos autos o tempo de serviço e a doença que incapacitou fisicamente o reformado, para continuar em serviço ativo na milícia em questão. Aceito o que está no decreto".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Converto o julgamento em diligência, de acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "De acordo com o sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator vencido
José M. de Vasconcelos Machado
Relator designado
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.104

(Processos nrs. 3.915, 3.924, 3.925, 3.967, 3.968, 4.143, 4.186, 4.187, 4.188, 4.197, 4.311, 4.318, 4.350, 4.414, 4.415, 4.428, 4.460, 4.581, 4.584, 4.611, 4.313, 4.681, 4.682, 4.683, 4.694, 4.724, 4.725, 4.886, 4.887, 4.888, 4.889, 4.890 e 5.500).
(Prestação de contas referente ao emprego, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de créditos orçamentários recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças).

Requerente: — Os Hospitais de Isolamento, na pessoa do então diretor dr. Arthur Gonçalves Arantes, através da Secretaria de Estado de Finanças

Relator — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discuti-

dos os presentes autos, em que os Hospitais de Isolamento, na pessoa do então diretor dr. Arthur Gonçalves Arantes, enviaram a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Estado de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, a prestação de contas referente ao emprego, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), da quantia de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil e oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.495.082,30), recebida, em duodécimos, na Secretaria de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao ano de 1957, verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, rubrica Hospitais de Isolamento. Tabela explicativa n. 91, subconsignação Material de Consumo. Item Alimentação e subconsignação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Taxa de Bebidas Alcoólicas e Assistência Social, além de Pessoal Variável Diaristas, estas à conta da Tabela explicativa n. 85, tendo sido feitas as remessas dos expedientes parciais na seguinte ordem: Processos ns. 3.915, 3.924 e 3.925, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processos ns. 3.967 e 3.968, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processo n. 4.143, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processos ns. 4.168, 4.187, 4.188 e 4.197, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processos ns. 4.311 e 4.318, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376, do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.350, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processos ns. 4.414 e 4.415, com o ofício n. 1.157/57, de 9 de setembro de 1957, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 381 do Livro n. 1, sob o número de ordem 583; Processo n. 4.428, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.460, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processos ns. 4.581 e 4.584, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processos ns. 4.611 e 4.613, com o ofício n. 1.512/57, de 25 de novembro de 1957, entre-

gue a 26, de quando foi protocolado às fls. 394 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; Processos ns. 4.681, 4.682 e 4.683, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número 798; Processo n. 4.694, com o ofício n. 1.619/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 400 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811; Processos ns. 4.724 e 4.725, com o ofício n. 1.640/57, de 24 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 1, sob o número de ordem 815; Processos ns. 4.886, 4.887, 4.888, 4.889 e 4.890, com o ofício n. 338/58, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 415 do Livro n. 1, sob o número de ordem 153 e Processo n. 5.500, com o ofício n. 1.511/58, de 4 de novembro de 1958, entregue fora de prazo, a 6, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 395.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, à vista do que foi exposto no voto orientador, este com fundamento nas afirmativas categóricas da Secção de Tomada de Contas, e considerando que o responsável foi citado por Edital, desde 22 de dezembro de 1959, consoante publicação feita no DIÁRIO OFICIAL n. 19.212, sem que houvesse dado importância à citação, o que determinou correr o processo à revelia, impor ao dr. Arthur Gonçalves Arantes, então diretor dos Hospitais de Isolamento, a devolução ao Tesouro Público da quantia de quatrocentos e cinco mil cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 405.139,40), cujo emprego deixou de comprovar nos autos, embora citado para isso, ficando, conseqüentemente, enquadrado nas cominações da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), art. 52.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e a 23 de fevereiro último (1960).

Belém, 15 de março de 1960.

(aa) — Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator: "O Dr. Arthur Gonçalves Arantes, como diretor dos Hospitais de Isolamento, enviou a este Colendo Tribunal, através da Secretaria de Finanças, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica desta Corte, a prestação de contas referente ao emprego, durante o exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de dois milhões quatrocentos e noventa e cinco mil oitenta e dois cruzeiros e trinta centavos (Cr\$ 2.495.082,30), recebidos, em duodécimos, na Secretaria de Estado de Finanças, com fundamento na lei n. 1.420, de 26 de novembro de 1956, correspondente ao ano de 1957, Verba Secretaria de Estado de Saúde Pública, Rubrica Hospitais de Isolamento, Tabela explicativa n. 91, Subconsignação material de Consumo, Alimentação, e Subcon-

signação Despesas Diversas, Itens Despesas Miúdas e de Pronto Pagamento, Taxa de Bebidas Alcoólicas e Assistência Social, Além de Pessoal Variável, Diaristas, estas à conta da Tabela explicativa n. 85.

Os expedientes parciais assim foram remetidos ao Tribunal: — Processos ns. 3.915, 3.924 e 3.925, com o ofício n. 636/57, de 3 de maio de 1957, entregue a 9, quando foi protocolado às fls. 348 do Livro n. 1, sob o número de ordem 268; Processos ns. 3.967, e 3.968, com o ofício n. 704/57, de 22 de maio de 1957, entregue a 24, quando foi protocolado às fls. 353 do Livro n. 1, sob o número de ordem 301; Processos n. 4.143, com o ofício n. 793/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 365 do Livro n. 1, sob o número de ordem 426; Processos ns. 4.186, 4.187, 4.188 e 4.197, com o ofício n. 792/57, de 12 de junho de 1957, entregue a 3 de julho, quando foi protocolado às fls. 366 do Livro n. 1, sob o número de ordem 430; Processos ns. 4.311 e 4.318, com o ofício n. 1.060/57, de 8 de agosto de 1957, entregue a 14, quando foi protocolado às fls. 375/376 do Livro n. 1, sob o número de ordem 529; Processo n. 4.350, com o ofício n. 1.106/57, de 22 de agosto de 1957, entregue a 23, quando foi protocolado às fls. 377 do Livro n. 1, sob o número de ordem 545; Processos ns. 4.414 e 4.415, com o ofício n. 1.157/57, de 9 de setembro de 1957, entregue a 12, quando foi protocolado às fls. 381 do Livro n. 1, sob o número de ordem 583; Processo n. 4.428, com o ofício n. 1.158/57, de 6 de setembro de 1957, entregue a 13, quando foi protocolado às fls. 382 do Livro n. 1, sob o número de ordem 588; Processo n. 4.460, com o ofício n. 1.250/57, de 23 de setembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 384 do Livro n. 1, sob o número de ordem 619; Processos ns. 4.581 e 4.584, com o ofício n. 1.450/57, de 6 de novembro de 1957, entregue a 8, quando foi protocolado às fls. 392 do Livro n. 1, sob o número de ordem 719; Processos ns. 4.611 e 4.613, com o ofício n. 1.512/57, de 25 de novembro de 1957, entregue a 26, quando foi protocolado às fls. 394 do Livro n. 1, sob o número de ordem 740; Processos ns. 4.681, 4.682 e 4.683, com o ofício n. 1.608/57, de 17 de dezembro de 1957, entregue a 20, quando foi protocolado às fls. 399 do Livro n. 1, sob o número de ordem 798; Processo n. 4.694, com o ofício n. 1.619/57, de 19 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 400 do Livro n. 1, sob o número de ordem 811; Processos ns. 4.724, com o ofício n. 1.640/57, de 24 de dezembro de 1957, entregue a 27, quando foi protocolado às fls. 401 do Livro n. 1, sob o número de ordem 815; Processos ns. 4.886, 4.887, 4.888, 4.889 e 4.890, com o ofício n. 338/58, entregue a 10, quando foi protocolado às fls. 415 do Livro n. 1, sob o número de ordem 153, e Processo n. 5.500, com o ofício n. 1.511/58, de 4 de novembro de 1958, entregue fora do prazo, a 6, quando foi protocolado às fls. 452 do Livro n. 1, sob o número de ordem 395.

A instrução do feito e o preparo dos autos ficaram a cargo do nobre Auditor dr. Benedito José Viana da Costa Nunes, que, eventualmente, foi substituído, no curso da instrução, pelo Auditor dr.

Armando Dias Mendes e, afinal, pelo Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona.

Os autos compõem-se de dois (2) volumes.

Durou a instrução definitiva de 6 de novembro de 1958, quando foi entregue, fora de prazo, o último expediente parcial. À 23 de fevereiro deste ano (1960), início do julgamento em Plenário, totalizando um (1) ano, três (3) meses e vinte (20) dias. O prazo legal é de seis (6) meses.

Após um processamento demorado e relativamente deficiente, quanto à auração exata da responsabilidade, o exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, ilustrado titular da Procuradoria e o digno auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, manifestaram-se, em Plenário, pelo julgamento das contas (fls. 530, 624 e 631/632).

Fui, então designado, como juiz, para dar o voto orientador no prazo improrrogável de quinze (15) dias, consoante o art. 51 da Lei nr. 1.846, de 12 de fevereiro findo (1960). A distribuição ocorreu a 23, data em que teve início o julgamento.

Não pude suscitar, desde logo, em torno do assunto, a manifestação do Plenário, porque baixei os autos em diligência, a fim de que as conclusões ficassem positivas.

Em meu despacho de fls. 633, proferido a 29 de fevereiro, alemei que, havendo divergência entre a documentação existente nos autos e certos pronunciamentos, se impunha esclarecer "quanto, na realidade, foi recebido e pago sob a responsabilidade exclusiva dos Hospitais de Isolamento e não da Secretaria de Estado de Saúde Pública, observando, rigorosamente, na parte das despesas, os comprovantes apenas aos autos".

Assim finalizei esse despacho: "É injustamente para eliminar a dúvida surgida, que considero indispensável esta diligência, a fim de positivar-se o valor exato da responsabilidade atribuída exclusivamente ao diretor dos Hospitais de Isolamento, dr. Gonçalves Arantes e, conseqüentemente, o quantum a ser por ele recolhido ao Tesouro Público".

A 11 de março, retornaram os autos ao meu poder. Hoje é dia 15. Suscito o julgamento noventa e seis (96) horas depois de retomar o processo.

Em resumo, pois os detalhes constam dos autos, a Secção de Tomada de Contas, informou, cateóricamente, o seguinte (fls. 634 a 636):

	Cr\$
Total das importâncias recebidas	2.495.082,30
Pagamentos comprovados	2.089.942,90

A descoberto, sem comprovantes, constituindo, desse modo, saldo recolhível ao Tesouro Público	405.139,40
---	------------

O referido saldo, esclareceu, ainda, a Secção Técnica, correspondente ao seguinte:

	Cr\$
Taxa sobre Bebidas Alcoólicas	284.904,70
Pessoal Variável	121.688,80
Diaristas	406.593,50

Total Parcialmente já comprovado	1.454,10
----------------------------------	----------

A descoberto (saldo)	405.139,40
----------------------	------------

Em face do exposto, e considerando que o responsável foi citado, por Edital, desde 22 de dezembro de 1959, consoante publicação feita no DIÁRIO OFICIAL nr. 19.212, sem que houvesse dado importância à citação, o que determinou correr o processo à revelia, este é o meu voto: Imponho ao dr. Arthur Gonçalves Arantes, então diretor dos Hospitais de Isolamento, a devolução ao Tesouro Público da quantia de quatrocentos e cinco mil, cento e trinta e nove cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 405.139,40), cujo emprêgo deixou de comprovar nos autos, embora citado para isso, ficando nas cominações da lei nr. 1.846, de 12 de fevereiro do ano em curso (1960), art. 52".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator, em seu voto".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acôrdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: — "De acôrdo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.105
(Processo n. 7.219-B)
3.º Julgamento

Requerente: — O Exmo. Sr. General Luiz Geolás de Moura Carvalho, governador do Estado.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o exmo. sr. general Luiz Geolás de Moura Carvalho, dd. governador do Estado, em officio n. 15/60-SEG, de 3.3.60, recebido a 7, quando foi protocolado sob o n. 130, às fls. 61, do Livro n. II, comunicou a este Tribunal que autorizara, com base no art. 35, parágrafo 3.º, da Constituição Política do Estado, o registro sob reserva do crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), na verba Secretaria da Assembléia Legislativa, tabela n. 2, da lei orgânica do exercício financeiro de 1959, cujo registro foi negado pelo Acórdão n. 3.000, de 12.1.60, publicado no D.O. de 18.2.60, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra os votos dos exmos. srs. ministros Elmiro Gonçalves Nogueira e Sebastião Santos de Santana, na forma exposta em seus pronunciamentos, deferir o registro solicitado.

Belém, 15 de março de 1960.
(aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.
"Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "Este processo é uma decorrência do de n. 7.219.

Analisemo-lo: Em sessão plenária de 1.º de dezembro de 1959, o processo n. 7.219 foi submetido a julgamento, e como assunto feria prontamente dispositivo constitucional, enxertando, desse modo, o Orçamento de 1959, com um crédito suplementar, aberto extravagantemente por uma Resolução da Mesa da Assembléia Legislativa, no valor de cem mil

cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), usurpando uma prerrogativa do Executivo Paraense, obteve repulsa, unanimemente, desta Egrégia Corte de Contas, pela manifesta inconstitucionalidade daquele ato legislativo. Daí, originou-se o Acórdão n. 2.928 — "Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro solicitado, nos termos do voto do exmo. sr. Ministro Relator.

Belém, 1.º de dezembro de 1959. — (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente, Augusto Belchior de Araújo, Relator; José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana. — Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Motivos que a mim não cabe apreciar viera, em socorro do ato ilegal do Legislativo, produzindo o decreto governamental n. 2.988, de 22.12.59, publicado no "D. O." de 23 do mesmo mês (exemplar n. 19213) abrindo o crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, sem força de Lei, para a mesma natureza e fins da aberrante Resolução n. 58, de 12, de novembro de 1959. Esse expediente veio arrolado entre outros tantos atos do Executivo, para efeito de registro nesta Excelsa Corte, remetidos pelo sr. Waldemar de Oliveira Guimarães, então diretor do Departamento Geral do Serviço Público, tendo sido protocolado na Secretaria do T.C., em 28 também de dezembro do ano p. findo às fls. 43, do livro n. 2. E como se tratasse de matéria vinculada ao processo n. 7.219, já fulminada pelo Acórdão n. 2.928, do qual fui relator, não poderia de outro modo deixar de a mim ser distribuída para novo pronunciamento.

Novo efeito. Submetida a plenário, esta foi a decisão unânime: Fls. 25 — Processo n. 7.219-A. "Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, denegar o registro, por inconstitucional o ato submetido a julgamento deste Tribunal".

Belém, 12 de janeiro de 1960. — (aa.) Elmiro Gonçalves Nogueira, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência (letra A, inciso 2, art. 18 do Regimento Interno). Augusto Belchior de Araújo, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.
Em expediente do Gabinete do exmo. sr. General Governador do Estado, foi enviado em 3 do corrente, ao exmo. sr. Ministro Presidente do T.C., este officio:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
Gabinete do Governador —
Officio n. 15/60-SEG — Belém, E.P. 3.3.60:

Sr. Presidente: Tenho a honrosa satisfação de levar ao conhecimento de V. Excia., que, tendo sido presente a este Executivo o officio n. 27/60, endereçado por essa Colenda Corte de Contas ao sr. diretor geral do Departamento do Serviço Público, atusivo ao Acórdão n. 3.000, através do qual, em sessão de 12.1.60, foi denegado o registro do crédito suplementar de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), para fazer face à despesa com a elevação de vencimentos dos cargos de Redator de Debates, Officiais Administrativos, Bibliotecários, Arquivistas e Motoristas, da Secretaria da Assembléia Legislativa (Resolução n. 58, de 12.11.59), deliberei, usando da atribuição constitucional que me é conferida, autorizar o registro sob reserva do aludido crédito, nos termos do art. 35, parágrafo 3.º, da Carta Política do Estado, providência de que estou, nesta data, dando ciência à douca Assembléia Legislativa, para as medidas ulteriores de di-

reito.

Na oportunidade, reitero a V. Excia. os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

(aa.) LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO — Governador do Estado.

Ao Exmo. Sr.

Mário Nepomuceno de Sousa — D.D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

NESTA — WCB/FC.
Encaminhando o dito officio à consideração da ilustrada Procuradoria, esta assim se manifestou:

Pela Procuradoria:
O Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, usando de suas atribuições legais, nos termos do art. 35, Parágrafo 3.º da Carta Política do Estado, autorizou que fosse feito o registro sob reserva do crédito suplementar de Cr\$ 100.000,00, aberto através do Decreto n. 2.988, de 22 de dezembro de 1959 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 23 do referido mês e ano, cujo registro foi negado por este Egrégio Tribunal pelo venerando Acórdão n. 3.000, de 12 de janeiro de 1960 e publicado no DIÁRIO OFICIAL de 18 de fevereiro próximo findo. Nada temos a opôr ao registro autorizado pelo Exmo. Gal. Governador do Estado, face o preceito invocado por S. Excia. assim, observadas as formalidades legais, somos pelo registro. S. M.J.

Belém, 8 dem arço de 1960.
(a.) Lourenço do Vale Paiva, Proc. do T.C.

provada ficou a inconstitucionalidade da abertura do referido crédito suplementar, nos termos em que foi decretada, pelo voto unânime de Vv. Excias. Srs. Ministros, nos Acórdãos ns. 2.928 e 3.000, e agora, com a representação do exmo. sr. Chefe do Poder Executivo, este "affaire" assume outro aspecto.

É o Relatório.
V O T O
Salvaguardando a responsabilidade desta Excelsa Corte, já assumida pelo Executivo Estadual, ordeno seja feito o registro solicitado, sob reserva, nos termos do artigo n. 16, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro de 1960.

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Arguida a inconstitucionalidade do crédito, tornando-o, por conseguinte, nulo de pleno direito, nego procedência, ao pedido de registro sob reserva."

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro sob reserva."

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: "De acôrdo com o voto de S. Excia. o sr. ministro Elmiro Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente: "Defiro o registro sob reserva."

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo,
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente:
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.106
(Processo n. 7.505)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, para registro, os contratos de Marieta Pinto da Veiga e Miguel Lobo de Brito, ambos "Escriturários", da Secretaria de Obras, Terras e Viação, com o salário mensal de cinco mil e seis-

centos cruzeiros (Cr\$ 5.600,00), com vigência a partir de 1.º de janeiro e término a 31 de dezembro do corrente ano, correndo à despesa a conta da verba Secretaria de Obras, Terras e Viação", tabela III, da lei orçamentária em execução, tendo a remessa sido feita em ofício n. 234, de 3.3.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 125, às fls. 60, do Livro II:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder os dois (2) registros solicitados.

Belém, 15 de março de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Sebastião Santos de Santana, Relator; Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: Relator — Relatório: "Em ofício n. 234, de 3.3.60, o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, remeteu para registro, neste Tribunal, os contratos celebrado entre o Governo do Estado e os srs. Miguel Lôbo de Brito e Marieta Pinto da Veiga, ambos para escriturários da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação "Consignação" Gabinete do Secretário tabela 111, dispõe de um crédito de Cr\$ 300.000,00 e o valor dos dois contratos é de Cr\$ 134.400,00. Até a presente data nenhum contrato foi registrado neste Tribunal à conta da tabela 111. As Secções Técnicas deste Egrégio Tribunal são de parecer favorável.

O Sub-Procurador, em parecer de fls., é pelo julgamento. É o relatório.

VOTO

Defiro os registros solicitados. Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo: "Defiro os registros".

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no parecer do exmo. Sr. Procurador e no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo os registros".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "De acórdo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. min. Presidente: "Concedo os registros".

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
Sebastião Santos de Santana Relator
Augusto Belchior de Araújo Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.107
(Processo n. 7.506)

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Sr. ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Tribunal, nos termos legais, para registro, o contrato celebrado entre o Governo do Estado e Nilcelia dos Santos, Auxiliar de Escrita da Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, com o salário mensal de quatro mil, oitocentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), com vigência a partir de 2 de janeiro a 31 de dezembro de 1960, correndo à despesa a conta da verba Poder Executivo, Consignação, Serviço Público, Sub-Consignação Pessoal Variável, Contratos, tabela 21, da lei orçamentária de execução, tendo a remessa feita com ofício

n. 234, de 3.3.60, recebido e protocolado na mesma data, sob o n. de ordem 125, às fls. 60, do Livro n. II:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 15 de março de 1960. (aa.) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente; Augusto Belchior de Araújo, Relator; Elmiro Gonçalves Nogueira, José Maria de Vasconcelos Machado, Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — Relator — Relatório: "O sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, em 3 de março corrente, enviou a este Egrégio Tribunal de Contas, um expediente contendo um contrato, em 2 vias, celebrado em 3 de fevereiro p.p., entre o Governo do Estado, como locador, e Nilcelia dos Santos Couto como locatária, para esta prestar serviços na Divisão do Material do Departamento do Serviço Público, como auxiliar de Escrita, no período de 2 de janeiro a 31 de dezembro do corrente ano, com o salário mínimo de Cr\$ 4.800,00, mensais.

Este expediente foi protocolado na Secretaria do Tribunal de Contas, às fls. 60, do Livro n. 2, em 3 também deste, prazo obdeído pela Resolução n. 1122, de 24 de abril de 1956, para efeito de registro neste Tribunal.

Representou o Governo no respectivo ato, o então Diretor geral do Departamento do Serviço Público, em presença de testemunhas.

deste T. C., ambas confirmaram existência de verba suficiente para ocorrer ao onus do referido Contrato, que é no total de Cr\$ 57.600,00, anualmente.

Ouvida a Procuradoria, S. Excia. o digno Sub-Procurador Dr. Flavio Nunes Bezerra, consilgado, nada lhe tendo a opôr, para consequente registro.

É o Relatório.

VOTO

Obedecidas como foram as formalidades legais, respeitados os prazos para efeito de julgamento, ordeno o registro solicitado, nos termos da lei n. 1846, de 12.2.960.

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: "Com apóio no que expôs o exmo. sr. ministro relator, concedo o registro".

Voto do sr. min. José Maria de Vasconcelos Machado: "Defiro o registro".

Voto do sr. min. Sebastião Santos de Santana: "Defiro o registro".

Voto do sr. ministro presidente: "Concedo o registro."
Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

RESOLUÇÃO N. 1.320

O plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 28 de abril de 1959,

Considerando a seguinte exposição do exmo sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: "Por decreto de 22 de outubro de 1957, Francisco Pereira do Nascimento, 2o. Sargento Músico, pertencente ao Batalhão Militar do Estado, foi reformado "ex-officio", na sua graduação, de acórdo com a letra a, do art. 333, combinado com a mesma letra de § 1o. e § 2o. do mesmo artigo, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo nessa situação, os proventos de Cr\$ 42.984,00 anuais, de conformidade com a letra b do art. 349 e art. 350, da citada Lei.

É que dito Sargento fôra considerado incapaz, definitivamente para o serviço militar pela Junta de Saúde da P. M. E., consoante o respectivo laudo de fls. 7, datado de 8 de agosto do ano em apreço, por sofrer da moléstia codificada sob n. 545B — anquilose parcial da articulação do cotovelo direito, adquirida quando se encontrava a serviço no município de Coare, como componente da Banda de Música, naquela localidade, conforme o referido no atestado de origem de fls. 10 do processo n.º 4.531, ora "Sub examine", em que foi convertido tal expediente, enviado a esta Colenda Côrte, para efeito do competente registro com o ofício n. 983, também de 22 de outubro de 1957, da Secretaria de Estado do Interior e Justiça.

Já com o parecer da ilustrada Procuradoria, foi-me distribuído o processo, que, na qualidade de relator, submeti a julgamento em 5 de novembro imediato, tendo, então, o douto Plenário Proferido, sobre a espécie, o venerando Acórdão n. 2.014, da mesma data, cuja conclusão foi a seguinte:

"Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa, que deferia o registro ao ato do Governo, tal qual remetido a esta Côrte, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo ato, inclua aos proventos do reformado a abono de Cr\$ 12.000,00 anuais.

Belém, 5 de novembro de 1957. (a.a.) Lindolfo Marques de Mesquita — Ministro Presidente, José Maria de Vasconcelos Machado — Relator, Augusto Belchior de Araújo, Elmiro Gonçalves Nogueira, Mário Nepomuceno de Sousa.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Essa decisão, tendo anexo o referido decreto, foi encaminhado, com o ofício n. 522/57, de 8 de novembro citado, da Presidência deste T. C., à Secretaria de Estado do Interior e Justiça que, só a 9 do fluente, voltou a manifestar-se sobre o assunto, havendo-o feito através do ofício n. 231, desta data, assim expresso:

Ofício n. 213, de 9.4.59

Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Nesta:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelencia que o processo de reforma ex-officio, do 2o. Sargento músico da Polícia do Estado, Francisco Pereira do Nascimento, de que trata o ofício n. 533, de 8 de novembro de 1957, da Presidência deste douto Tribunal, foi mandado arquivar pelo despacho de 3 do corrente e mês, do Excelentíssimo Senhor General Governador, em virtude de ter sido o aludido sargento julgado apto para o serviço, em nova inspeção de saúde, a 23 de janeiro passado, pela Junta Médica competente.

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha alta estima e distinta consideração.

a.) Arnaldo Moraes Filho — Secretário do Interior e Justiça. Tão logo o recebeu, a digna Presidência mandou anexa-lo os autos e despachou-mos, para, na qualidade de relator, "conhecer e decidir como de direito". Após ter dado vista do processo ao zeloso Dr. Procurador, que opinou pelo respectivo arquivamento, deste

modo me pronunciei, afinal:

"Face ao teor do ofício n. 213, de 9 do fluente, do exmo. sr. dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado do Interior e Justiça, arquiva-se o presente processo, cujo objeto, "ipso facto", foi tornado inexistente". Belém, 24 de abril de 1959.

a.) José Maria de Vasconcelos Machado — Relator.

A apreciação, pois, é respeitável Plenário.

RESOLVE:

Unanimemente, aprovar o referido despacho do exmo. sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado, relator, determinando-se o arquivamento do Processo 4.531, cujo objeto foi tornado inexistente.

Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente

José M. de Vasconcelos Machado Relator

Augusto Belchior de Araújo Lindolfo Marques de Mesquita Elmiro Gonçalves Nogueira

Voto do exmo. sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: De acórdo com o sr. ministro relator, pelo arquivamento.

Voto do exmo. sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De

Voto do exmo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "De acórdo com o sr. ministro relator".

Voto do exmo. sr. ministro Presidente: "De acórdo com o sr. ministro relator".

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Jarbas de Castro Pereira, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de quarenta e três cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 43,80).

Mário Nepomuceno de Sousa (G — Dias 24, 25, 27 e 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).

E D I T A L

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. Carim Jorge Melém, que exerceu o cargo de Prefeito, do município de Monte Alegre, no exercício financeiro de 1956, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprego da importância de setenta cruzeiros (Cr\$ 70,00).

Belém, 21 de Março de 1960. Mário Nepomuceno de Sousa Ministro Presidente (G — Dias 24, 25, 27, 31/3, 1, 2, 3, 8, 9, 10, 12, 14, 20 e 21/4/60).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 29 DE MARÇO DE 1960

NUM. 2.673

JUIZ ELEITORAL DA 28ª. ZONA BELÉM - PARÁ

Edital n. 94

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Maria de Nazaré Mota da Conceição, portadora do título n. 19.645, inscrita na 30ª. Zona de Icoaracy-Pará a 3-9-952, brasileira, casada, doméstica, nascida no dia 18-7-1927, filha de João Batista da Mota e Leonor Mota, requereu transferência, para esta 28ª. Zona, em virtude de ter passado a residir à trav. Angustura no. 256, Pedreira. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 93

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Raimundo Cardoso de Araújo, portador do título n. 10.246, requereu 2ª. Via, em virtude do extravio do referido título. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 89

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Barbara Costa de Oliveira, portadora do título n. 20.590, inscrita na 29ª. Zona, a 14-8-958, brasileira, casada, doméstica, nascida no dia 24-10-1939, filha de Euclides Nunes da Costa e Laura Costa de Araújo, residente à Av. Dr. Freitas n. 257, Sacramento, pediu transferência, para esta 28ª. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Edital n. 88

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Alexandre Bentes Dutra, portador do título n. 3.518, inscrito na 32ª. Zona Eleitoral de Marapanim, Estado do Pará, a 21-7-958, é brasileiro, paraense, nascido a 23-10-1935, filho de Raimundo Ferreira Dutra e Dorotéa Bentes Dutra, residente à Rodovia Snapp n. 21, Telégrafo, pediu transferência, para esta 28ª. Zona. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 90

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que deferiu o pedido de João Cordeiro da Silva, portador do título n. 11.808, expedido pela 30ª. Zona de Ananindeua-Pará, a 11-2-958. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 91

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que deferiu o pedido de Benedita Maria Assis de Sousa, portadora do título n. 8.183, expedido a 19-7-958, pela 20ª. Zona de Santarém-Pará. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 92

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que deferiu o pedido de Antenor Silva Briço, portador do título n. 24.845, expedido pela 30ª. Zona de Icoaracy-Pará a 3-9-958. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 95

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Francisca Libânia de Sousa Crisostoro, portadora do título n. 825, inscrita na 4ª. Zona Eleitoral de Cruzeiro do Sul, Território do Acre a 27-3-958, brasileira, acreana, nascida a 16-9-1929, filha de José Apolinário de Sousa, e Macionília Maria do Espírito Santo, requereu transferência, para esta 28ª. Zona, em virtude de ter passado a residir à Pass. Volta da Tripa n. 81, Telégrafo. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Edital n. 96

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Risoleta da Silva e Silva, portadora do título n. 1.968, pediu retificação de nome e estado civil em virtude de ter contraído matrimônio. E, para que não se alegue ignorância, será este afixado no lugar de costume e publicado pelo prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém,

aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral

Belém, 22 de março de 1960
Of. 213/60-Circ.

SENHOR JUIZ:

Comunico a V. Excia., para os efeitos, que este T. R., pelo Acórdão n. 7.379 de 15 do corrente, deferiu o pedido formulado pela União Democrática Nacional no sentido de ser alterada a nomeação de ser Diretório Regional, registrado pelo Acórdão n. 7.234 de 16 de maio de 1959, para efeito de inclusão do Dr. João Frisco dos Santos como terceiro vice-presidente, eleito em sessão extraordinária de 14 de outubro de 1959, para preencher a vaga aberta com a renúncia do respectivo titular, comandante Edir de Carvalho Rocha.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo
Presidente

Este ofício-circular foi expedido aos juizes eleitorais das seguintes Zonas: 1ª. (Belém); 2ª. (Cachoeira do Arari); 3ª. (Soure); 6ª. (Igarapé-Miri); 15ª. (Breves); 24ª. (Conceição do Araguaia); 28ª. (Belém); 32ª. (Marapanim).

Edital n. 106-A

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), por nomeação legal, etc. Leva ao conhecimento de interessados que Izidoro Dias Ferreira, portador do título n. 18.155, inscrito na 30ª. Zona de Belém-Icoaracy, lotado na 21ª. Seção - Estação de Tapanã, a 3-9-958, filho de Gregório Marcelino Ferreira e Paulina Dias Ferreira, residente à trav. 14 de Março 164, Telégrafo, requereu transferência em virtude de ter mudado de residência para aquele endereço. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado pelo prazo legal e afixado ao lugar próprio. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos quatro dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.

Aloysio de Barros Coutinho
Escrivão Eleitoral
Dr. José Amazonas Pantoja
Juiz Eleitoral